que se verificar no orçamento em vigor.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de agosto de 1972.

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em Com.; M. Souza

Lei nº 2.037, de 23 de agosto de 1972.

Dispõe sobre a realizações das comemorações do Aniversário da cidade

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As comemorações do aniversário da cidade serão realizadas na sexta-feira, sábado e domingo, que antecederem o 4 de outubro, quando esta data cair em dia útil, de cada ano, a qual continua sendo feriado municipal.

Art. 2º - Justifica-se a alteração

de que trata esta lei, para que seja facilitado a todos o comparecimento às festividades do município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de agosto de 1972.

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.

Aux. Secr. em. Com. M. Souza

Lei nº 2.038, de 7 de outubro de 1972.

Aprova assinatura de convênio.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal de Frutal autorizada a assinar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais ou com repartições competentes, para o fim da construção da nova Cadeia Pública local, no terreno já doado ao Estado sito à rua Olavo Bilac, nesta cidade.